

IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DE GOIAS

IMPORTANCE OF THE COMMUNITY POLICE IN THE MILITARY POLICE OF GOIAS

SOUZA FILHO, Edimar Ferreira de¹

OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

Este artigo consiste em verificar a finalidade e a importância da filosofia de Polícia Comunitária, sendo um meio para trazer a sociedade a trabalhar em conjunto com a polícia na prevenção da violência e a criminalidade, em prol da paz social, fazendo com que o trabalho da Segurança Pública não seja um papel apenas da polícia, mas sim de todos. A filosofia de Polícia Comunitária tem-se mostrado como um modelo bem simples de policiamento, porém necessitando-se de uma dedicação maior do policial, que tem a todo momento o papel de desenvolver um relacionamento com as pessoas que ele convive nos dias de seu trabalho, colocando seu foco não nos infratores da lei que são uma parcela pequena da população, mas sim nas pessoas de bem que são a maioria.

Palavras-chave: Filosofia de Polícia Comunitária. Segurança Pública. Violência. Criminalidade. Policiamento.

ABSTRACT

This article consists of verifying the purpose and importance of the Community Police philosophy, as a means to bring society to work together with the police in the prevention of violence and crime, in favor of social peace, making the work of the Public Security is not a role for the police alone, but for everyone. The philosophy of Community Policing has been shown as a very simple model of policing, but it needs a greater dedication of the police, who has at all times the role of developing a relationship with the people he lives in the days of his work, putting its focus not on lawbreakers who are a small part of the population, but on the good people who are the majority.

Key words: Philosophy of Community Policing. Public security. Violence. Crime. Policing.

¹ Aluno Soldado CFP 2017-2018 orientado do trabalho de conclusão de curso

² Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com, São Luís de Montes Belos - GO

1 INTRODUÇÃO

A população como um todo tem clamado por segurança, devido a essa onda de criminalidade, assaltos, assassinatos dentre outros. E mesmo com os recursos, as tecnologias e equipamentos investidos na instituição Polícia Militar, não está mudando esse quadro de insegurança. E nesse lapso a população cobra do Estado e de seus agentes de segurança, algum respaldo dessa situação, como também uma maneira de serviço mais comunitário.

O trabalho ativo da polícia está totalmente ligado a sociedade, que em conjunto, polícia e sociedade, geram, a paz social, a sensação de segurança entre outras conquistas que ambos procuram relacionado a Segurança Pública. Porém se vê que existe um espaço enorme entre a polícia e sociedade, dificultando o trabalho eficaz da polícia, que necessita da união e cooperação da sociedade para juntos criar força contra criminalidade. Com isso a força do policiamento comunitário é a junção da sociedade com a polícia.

A polícia comunitária ganha força quando a Constituição Federal de 88 em seu artigo 144, diz: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.”, estas palavras “...direito e responsabilidade de todos.”, efetivamente coloca a população como participante da segurança pública, e agora a sociedade não vai mais apenas cobrar do Estado, mas sim fazer parte da segurança pública.

O presente artigo vem mostrar e discutir então, a eficiência da interação da sociedade com a polícia, que é a filosofia da Polícia Comunitária, sendo preventiva, e tem como objetivos o mínimo dano possível a vítima e a aproximação dos agentes de segurança pública com a sociedade, trabalhando juntos contra a criminalidade.

Tem-se visto que, a polícia comunitária quando aceita pela corporação, bem explicada e implantada, gera uma melhoria não só para o pleno serviço da polícia, mas sim uma melhoria para a sociedade, uma melhor sensação de segurança, bem-estar, e muito importante, a confiabilidade na instituição Polícia Militar, que é um dos elementos essenciais para que a polícia possa trabalhar com legitimidade aplicando leis.

O objetivo principal do artigo, é destacar a importância da polícia comunitária na instituição Polícia Militar do Estado de Goiás, na cidade de Rio Verde, o que se deve fazer para intensificar a pratica desse policiamento comunitário, os pontos positivos, seus efeitos, o que a polícia e a sociedade tem a ganhar e verificar as mudanças e as dificuldades de aplicação desse método de policiamento.

Será discorrido sobre a Polícia, sua origem no Brasil, conceito, as diferenças com as polícias de outros países. Logo será demonstrado de fato a Polícia Comunitária na íntegra,

sua importância, também será colocado o uso da polícia comunitária em outros países com sucesso, dentre outros importantes aspectos dessa filosofia.

De acordo com o que foi proferido acima, este trabalho vem então mostrar e discorrer sobre os quesitos para as mudanças na polícia militar do Estado de Goiás, para que o policiamento comunitário venha crescer e ganhar força na instituição.

Os dados consistem em pesquisa descritiva, por meio de pesquisa bibliográfica, livros, endereços eletrônicos e artigos, pretendendo aprofundar o conhecimento sobre o policiamento comunitário, Segurança Pública e sociedade. As fontes foram focadas entre os autores com mais influência para o assunto e os resultados serão apresentados de forma qualitativa, através de conceitos e ideias de autores.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A polícia por um período pode-se dizer que foi ignorada, ficou sem ser analisada e estudada, e historiadores e estudiosos por muito tempo, nem tinham conhecimento sequer da sua existência, o que sabiam sobre a polícia era as histórias que os próprios policiais contavam, e davam poucos relatos. E com isso chegou-se na conclusão de que a polícia somente era reconhecida e vista em grandes eventos comoventes, em problemas políticos.

“A Polícia só é percebida durante eventos dramáticos de repressão política, como o Terceiro Reich, a Comuna de Paris em 1872, as contrarrevoluções na Europa de 1848-1849 e a confirmação do governo Meiji no Japão por volta de 1870. Por esta mesma razão, espões e polícia política chamam muito mais atenção historicamente do que as pessoas dedicadas à patrulha e vigília. As rotineiras manutenções da ordem e prevenção de crimes são comumente ignoradas, ainda que representem uma parte muito mais importante da vida diária dos cidadãos do que a repressão política.” (BAYLEY, 2002, p.16)

O governo é visto como aquele que mantém ordem na sociedade, e interessante que existem inúmeros artigos sobre o governo, sobre o exército, política dentre outros nesse contexto, mas existe poucos artigos falando sobre a polícia. De acordo com Bayley existem quatro fatores que explicam essas discrepâncias, primeiro que é raro a polícia ter um papel importante em grandes eventos, a sua atividade é muito comum, rotineira, cuida muito de problemas particulares da pessoa e o rumo da nação não depende muito de suas ações. Segundo que a atuação e o serviço da polícia não é assim tão fascinante nem de muita admiração. Terceiro que o policiamento é visto como detestável, asqueroso. Coerção, privação da

liberdade, controle, realmente não é muito encantador. Quarto quem tivesse interesse de falar sobre a polícia, encontrava muita dificuldade para pesquisa, normalmente o material coletado da polícia não é colocado em bibliotecas, a pessoa que tiver interesse então para pesquisar sobre a polícia teria que ter uma paciência maior para colher informações.

Para se estudar a polícia, devem-se verificá-la em contexto mundial. Porque a polícia tem diversidades, desde o alto comando do exército, até os vigilantes patrimoniais exercem o patrulhamento e funções da polícia, e nem sempre todas instituições estão ligadas diretamente a polícia.

Quando fala-se em polícia, está se referindo a pessoas separadas e autorizadas pela sociedade para agir de forma a contribuir para o bem social, através da força física.

O policial tem um papel exclusivo que é o uso permitido da força física, real ou por ameaça, o diferencial da polícia é que ela tem a autorização de usar a força física para reprimir alguém. Porém quando a força policial começa a perder esta legitimidade, começa a ocorrer problemas. Segundo Bayley (2002) um grupo armado que não tenha usado a força física há muito tempo, não pode ser chamada força policial.

“A competência exclusiva da polícia é o uso de força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. A polícia se distingue, não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la.” (BAYLEY, 2002, p.20)

Para a população as melhores polícias são aquelas, públicas, especializadas e profissionais, apesar que o número de policiamento privado em muitos lugares estão quase que chegando ao mesmo número de policiais públicos. Bayley (2002)

A polícia é uma instituição que se destaca quando se é estudada. Ela é uma das mais conhecidas no meio social e também uma das mais difíceis de compreensão. É uma das mais conhecida pelo fator de que qualquer membro da sociedade é capaz de chamá-la para pedir ajuda, todos veem constantemente a polícia nas ruas dentre outros motivos.

Segundo a tese de Bittner (1911) a polícia é competente para realizar ou impor, se necessário coercivamente para que a ordem seja mantida, sem aceitar oposições de modo algum nem se submeter a elas, e que sua capacitação se estende a qualquer tipo de emergência, seja qual for ela, e este é o sentido da existência da polícia.

A atuação da polícia emana de normatização e a autorização que está dentro da lei, exemplos: código penal, Código de trânsito brasileiro (CTB) entre outros.

“Minha tese é que a polícia é autorizada e requisitada para impor ou, conforme o caso, utilizar medidas coercivas para estabelecer uma solução provisória para problemas emergentes, sem ter de tolerar oposições de nenhum tipo ou submeter-se a elas, e que, além disso, sua competência para intervir se estende para qualquer tipo de emergência, sem qualquer exceção. Isso, e somente isso, é o que a existência da polícia por si só proporciona, e é nessa base que se deve exigir que ela faça seu trabalho, seja de agentes na captura de ladrões, seja de enfermeiros, dependendo da ocasião.” (BITTNER, 2003, p.220)

Existe um poder emanado do Estado, cujo a função é usar a força legítima e coercitiva, para que a sociedade não precise usar qualquer tipo de força, deixando esse papel para o Estado. Esse poder que o Estado tem é propriamente dito de polícia, formando um conjunto de pessoas treinadas, legitimadas e competentes servindo a população.

É muito difícil entender o verdadeiro trabalho da polícia, porque o serviço dela é muito amplo, não tem como verificar uma única função para ela. Por exemplo: a mesma polícia que teve que dispersar coercitivamente uma multidão de torcedores que estavam brigando é a mesma que salva um refém, a mesma que salva uma mulher que estava apanhando do seu companheiro. Diante disso fica complicado distinguir a “polícia boa” da “polícia má”.

Segundo Monjardet (2002) a função da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas sociais, que se necessite usar a força. E varia como prender um ladrão, correr atrás de um motoqueiro que está fazendo bagunça, em acidente organizar o ambiente e se necessário realizar os primeiros socorros, separar brigas.

A polícia é igualada a um martelo e sua bigorna. Normalmente o martelo é usado por causa da sua força, para bater em pregos, mas sabemos também que quando numa emergência o martelo é usado para quebrar um vidro e salvar vidas. Ele pode ser usado para ambos fatores, o que define a função do martelo é o operador, existe muitas dimensões e não existe uma função própria para o martelo, é como acontece com a polícia. Monjardet (2002)

O policiamento japonês se diferencia muito com o modelo do Brasil, estando ligado com a participação social. Eles usam um dos modelos mais antigos de policiamento comunitário, divididos em postos por todo país. O resultado deste policiamento é muito grande no Japão.

O policial japonês vem com uma cultura refinada e disciplinada, tratando assim a sociedade com gentileza e educação, tentando fazer o melhor para atender a população.

“O Policial japonês através de suas atitudes claramente sua formação cultural, ou seja, extremamente educado, polido e disciplinado, cumprindo integralmente suas obrigações com determinação e zelo. Possuindo, no mínimo, formação de 2º grau e até mesmo universitária, sentindo-se perfeitamente à vontade quando da utilização dos mais avançados recursos tecnológicos, na área de comunicações e informática, o

que aliado a sua formação técnica policial lhe possibilita alcançar resultados positivos em seu serviço, agindo na maior parte das vezes isoladamente.” (CAVALCANTE NETO, 2010)

De acordo com Moreira Neto (1990):

o sistema policial que está dentro do Poder Executivo é composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais e até mesmo a Vigilância Sanitária, entre outros órgãos. Conquanto não esteja incluído nos órgãos públicos os Guardas Patrimoniais se destacam com um contingente considerável e relevante para a Segurança Pública. (Moreira Neto, 1990)

Trojanowicz define Polícia Comunitária como uma filosofia que propicia uma parceria entre a população e a polícia. Devem trabalhar juntas para resolverem os problemas do local.

Já para Marcineiro (2009) Polícia comunitária é:

uma filosofia e uma estratégia organizacional que permite a polícia, em conjunto com a comunidade, desenvolver um trabalho com vistas a buscar soluções ou alternativas para equacionar ou amenizar problemas relacionados à criminalidade, à violência e à desordem (MARCINEIRO, 2009, p. 109).

A polícia comunitária é apoiada por toda a sociedade, e traz de volta a arte da polícia, onde a responsabilidade não recai apenas nas mãos da polícia, mas de todos os cidadãos. (FERREIRA, 1995, p,58)

Em uma sociedade livre a polícia é tida como uma instituição muito truculenta, pois lhe é dada autoridade, e força que dentro da lei lhes compete prender, deter, usar a força. Mas é esse o papel polícia, usar de meios moderados ou até letal, para que a ordem seja mantida.

Diante disso só lhe é dada essas competências para a polícia para que a liberdade e a paz seja garantida, dando uma sensação maior de segurança. Resolvendo conflitos, limitando alguns direitos daqueles que extrapolam os seus, assim a polícia vem atuando para o bem social.

Quando o percentual da criminalidade cresce, cresce também o medo da sociedade, e com isso ela coloca pressão na polícia para que ela mostre resultados, criem operações, ou seja demonstrem o seu serviço. Com isso a polícia ao longo do tempo vem tentando diminuir o índice dos crimes, principalmente crimes contra a vida, crimes que dão maior polêmica. Claro que também inibindo crimes de menor potencial ofensivo, mas focando na resolução dos piores crimes para tentar trazer uma sensação maior de segurança para a população.

Consequentemente criaram comissões para estudar os problemas da polícia, e encontravam muitas divergências, pois encontraram policiais truculentos que ultrapassavam sua competência e autoridade para com a sociedade, como também encontraram policiais que recebiam elogios da população, realizava seu papel muito bem. Uma dessas comissões colocaram foco na qualidade do estudo, dizendo que os policias teriam que ter educação superior. E no final de todos os estudos realizaram um modelo padrão profissional e recomendaram que a polícia utilizasse e que resolvesse os problemas com mais humanidade quando fosse chamada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 SEGURANÇA PÚBLICA

Com o aumento da criminalidade no país, a violência tem tomado a atenção de estudiosos, e tem se tornado um desafio para a Segurança Pública. Diante disso o Estado luta para trazer um equilíbrio entre cada cidadão proporcionando segurança, a paz, e fortificando a justiça. Desde o primórdio do conceito Segurança Pública, o Estado vem com esse dever de manter a ordem e a incolumidade pública, possibilitando assim as pessoas, o equilíbrio, a paz e evitando que sua vida social e particular seja perturbada.

A Segurança Pública é um dever e função do Estado que está fundamentada na Constituição Federal de 1988. Em uma consideração sobre Segurança Pública conforme Moreira Neto (1990), existem quatro órgãos que se compõe em Segurança Pública, a polícia, a agencia penitenciária, o judicial e o Ministério Público, que relacionam entre si e se

complementam, cada um proporcionando um certo tipo de serviço a sociedade, na qual, Segurança Pública.

O sistema policial que está dentro do Poder Executivo é composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais e até mesmo a Vigilância Sanitária, entre outros órgãos. Conquanto não esteja incluído nos órgãos públicos os Guardas Patrimoniais se destacam com um contingente considerável e relevante para a Segurança Pública.

No sistema penitenciário que também esta no Poder Executivo e ao Poder Judiciário, envolve a execução penal, ressaltando-se os estabelecimentos dos reclusos, estabelecimentos provisórios, estabelecimentos de medidas sócio educativas, estabelecimentos de menores infratores. Neste sistema é onde a lei é de fato aplicada e o condenado paga pelo crime ou intervenção que cometeu.

O sistema Judiciário juntamente com o Ministério Público é independente e se juntam com questões relacionadas a Segurança Pública. De acordo com Moreira Neto (1990) o Ministério Público cumpre um papel fundamental que é a fiscalização dos demais órgãos, principalmente a polícia. Porém o MP não apenas fiscaliza, mas também auxilia.

O Ministério Público tem como função a responsabilidade pelo controle externo da atividade policial. E por sua própria vontade pode impetrar medidas administrativas e judiciais para assim equilibrar o poder dos órgãos. Mas claro, quem decidira sobre as ações e processos penais que o Ministério Público motivar, será o Judiciário.

3.2 A POLÍCIA NO BRASIL

De acordo com vários autores de Direito não é fácil conceituar polícia. Segundo Egon Bittner (1911) se define polícia como uma organização que tem legitimidade e intervém quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, acontece, e alguém tem que fazer algo.

A atividade policial é vigiar, patrulhar, prevenir dentre outras funções. É um órgão de execução e fiscalização para a plena aplicação da lei. Na busca da paz social, analisa-se a relevância de toda a sociedade, juntamente com o apoio da polícia para estarem envolvidos com a Segurança Pública, visto que a Segurança Pública não é uma obrigação apenas do Estado, mas sim de todos.

Existe a polícia Administrativa que é preventiva e em alguns casos repressiva, é exercida pela Polícia Militar, sua maior área de atuação é a prevenção, com o objetivo de evitar que se aconteça a infração penal, está dirigida a garantir o bem-estar social, agindo através de imposições, ordens, coerção, para os que vão contra a lei. A polícia administrativa está incumbida da parte de fiscalização, colocar um limite na liberdade-individual, referente à segurança, à moralidade, à saúde pública etc.

Existe também a polícia judiciária que se preocupa principalmente em reprimir as infrações penais, é responsável a identificar o autor à Justiça. É exercida pela Polícia Civil estadual e Polícia Federal.

3.3 POLÍCIA COMUNITÁRIA

O modelo de polícia comunitária vem com o passar do tempo trazendo uma nova espécie de policiamento entre as instituições militares. O Japão por exemplo experimentado esse modelo de policiamento. De acordo com CAVALCANTE NETO (2010) desde 1879 o Japão tem usado o policiamento comunitário como sua atividade central e tem funcionado até nos dias de hoje, destaca-se que 40% do efetivo da polícia é destinada ao policiamento comunitário.

A polícia comunitária é uma estratégia da polícia que a permite em conjunto com a comunidade, desenvolver um trabalho de resolução de problemas, criminalidade, desordem. (MARCINEIRO, 2009, p. 109).

Para que a polícia comunitária seja implantada com sucesso é preciso conhecer alguns princípios:

COMPROMETIMENTO - tem que ter comprometimento com a sociedade com suas dificuldades e problemas, necessita de um ajuste de toda a tropa.

PARCERIA – o policial tem que conseguir a parceira das pessoas, tendo um contato diário com elas, para que juntas participem dos problemas e na prevenção de infrações.

CONFIABILIDADE – a filosofia de policiamento comunitário se dá com uma participação mais próxima da população, assim trazendo um relacionamento de confiabilidade.

SETORIZAÇÃO – o policial tem que conhecer as pessoas com que ele trabalha, assim ele deve trabalhar em um lugar específico apenas, para conhecer e se relacionar com as pessoas, e não todo dia trabalhar em um lugar diferente.

Trojanowicz e Bocqueroux (1994, p. 6) relata que o policiamento comunitário é um serviço completo, aonde um policial trabalha, patrulha na mesma área permanentemente, conhecendo e resolvendo assim os problemas de cada indivíduo, trazendo consigo um vínculo maior com a sociedade.

O policiamento comunitário requer um compromisso de cada agente de segurança, e desafia todos a encontrar meios para falar sobre esta filosofia nos serviços, gerando assim uma iniciativa de resposta rápida, e preventiva, para que o problema não aconteça ou não agrave.

No Brasil cada dia mais passa a ser comentado o policiamento comunitário, e tem-se investido muito nessa filosofia, pois nela traz o fundamento que a Constituição Federal determina a Polícia Militar, a prevenção. Com isso a Polícia goiana tem executado ações proativas e preventivas. A base da polícia comunitária está apenas na aproximação dos agentes de segurança com a comunidade onde atuam, servindo como um médico da família.

Goiás tem em seus cursos de formações a disciplina polícia comunitária, e para os que estão na corporação e não teve a oportunidade de estudar a disciplina, é feito por eles através do ensino a distância. Porém como não é possível agradar a todos, nem todo policial concorda e quer utilizar esse método, existem policiais que estão na reta final de sua carreira, não querem algo a mais para fazer, não querem mais uma atividade, estão acomodados.

4 CONCLUSÃO

Diante disso, o policiamento comunitário tem-se mostrado que é um modelo muito eficaz, de modo preventivo diminuindo as infrações penais, e ganhando respeito, confiabilidade e apoio da sociedade, coisas que hoje a Polícia Militar está perdendo. Não existe outro método melhor para ajudar a conquistar novamente a confiança e respeito da sociedade com a polícia do que aplicar o policiamento comunitário, que irá automaticamente aumentar o relacionamento

da corporação com o cidadão de bem, mudando assim seu pensamento em relação a Polícia Militar.

A Polícia Militar não deve apenas tratar com o crime de maneira repressiva, mas juntamente com essa desenvolver métodos proativos, pois é melhor que o trabalho da polícia faça o crime não acontecer, do que o crime acontecer e depois a polícia resolver o problema. Com isso o aumento do investimento em proativos diminuiriam a ação repressiva da polícia e do mesmo jeito a polícia estaria fazendo seu papel. O programa PROERD é um exemplo de prevenção, ensinando nas escolas a dizer não as drogas, evitando o problema lá na frente.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERNAZ, E.R. - Caruso H. - Patrício L. et al. Tensões e Desafios de um Policiamento Comunitário em Favelas do Rio de Janeiro: o Caso do Grupo de Policiamento em Áreas Especiais. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 39-52, jul./dez. 2007.

Bayley David H. Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa / David H. Bayley; tradução de Renê Alexandre Belmonte, - 2. Ed, - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Bittner.Egon, 1911- Aspectos do Trabalho Policial / Egon Bittner; tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 144. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

CAVALCANTE NETO, Miguel Libório. A Polícia Comunitária no Japão: Uma Visão Brasileira. Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.policiamentocomunitario.blogspot.com.br/2010/08/policia-comunitaria-no-japao-uma-visao.html>

CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro/RJ: Editora Revista Forense, 1999.

CRETELLA JÚNIOR, José. Polícia Militar e Poder de Polícia no Direito Brasileiro. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

Cel. PM RR Wilson Odirley Valla. Site da PM PR, disponível em:
<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>

FERREIRA, Carlos Adelmar. Implementação da Polícia Comunitária: Projeto para uma Organização em Mudança. SP: POLICIALESP, CSP-II/95, Monografia.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. 3ª ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014
 GOLDSTEIN, H. Policiando uma sociedade livre. São Paulo: EDUSP, 2000.

MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luís. Anais...São Luís: UFMA, 2011.

MARCINEIRO, Nazareno e PACHECO, Giovanni C. Polícia Comunitária. Evoluindo para a Polícia do Século XXI. Ed. Insular, 2005.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública. Revista Unidade, Porto Alegre, a. VIII, n. 12, Jan/out,1990.

Monjardet, Dominique O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública / Dominique Monjardet; posfácio Jean-Marc Erbês; tradução Mary Amazonas Leite de Barros.- ed. Rev, 2002 - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

Policiando uma sociedade livre/Herman Goldstein; tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. - São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2003

SENASP. Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, 5ª Edição, 2013. TROJANOWICZ, R.; BONNIE, B. Policiamento comunitário: como começar. São Paulo: Polícia Militar, 1999.